ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

2º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	38.276.387,59
2018	42.776.997,50
2019	46.432.485,84
2020	49.208.380,46

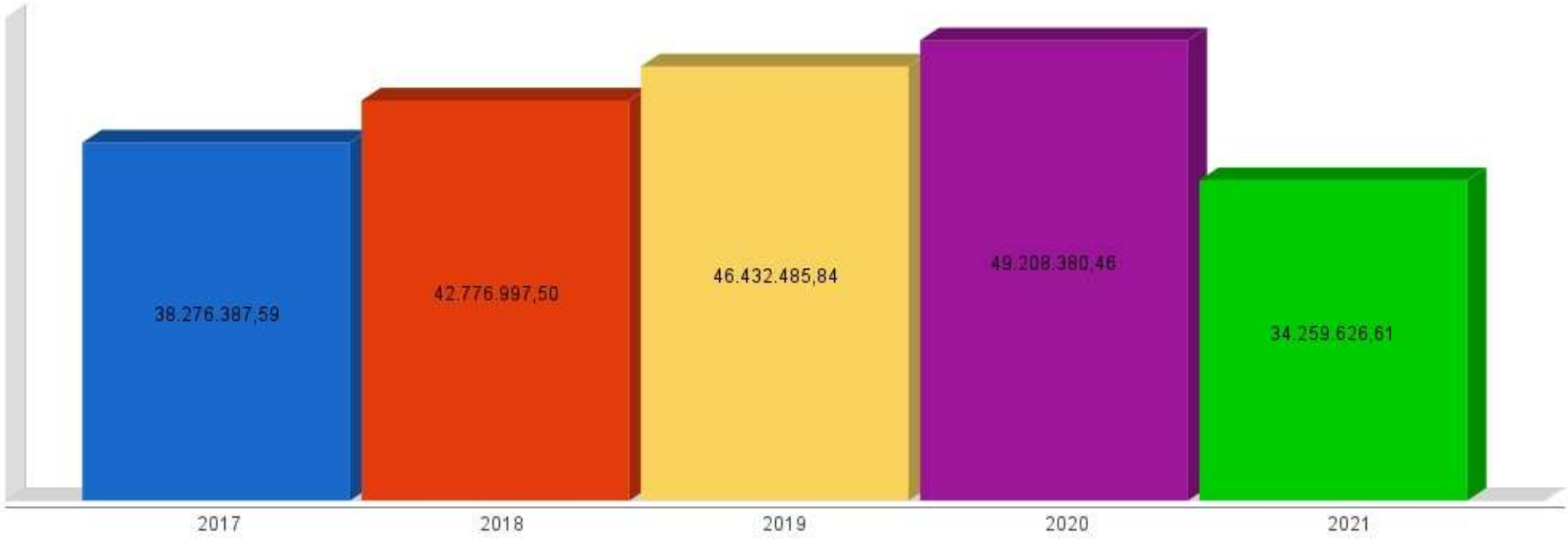
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	34.259.626,61
Média Mensal	4.282.453,33

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	37.805.334,46	37.328.771,96
2018	40.528.407,04	39.094.466,69
2019	46.499.277,60	44.817.883,91
2020	48.736.215,58	47.602.293,01

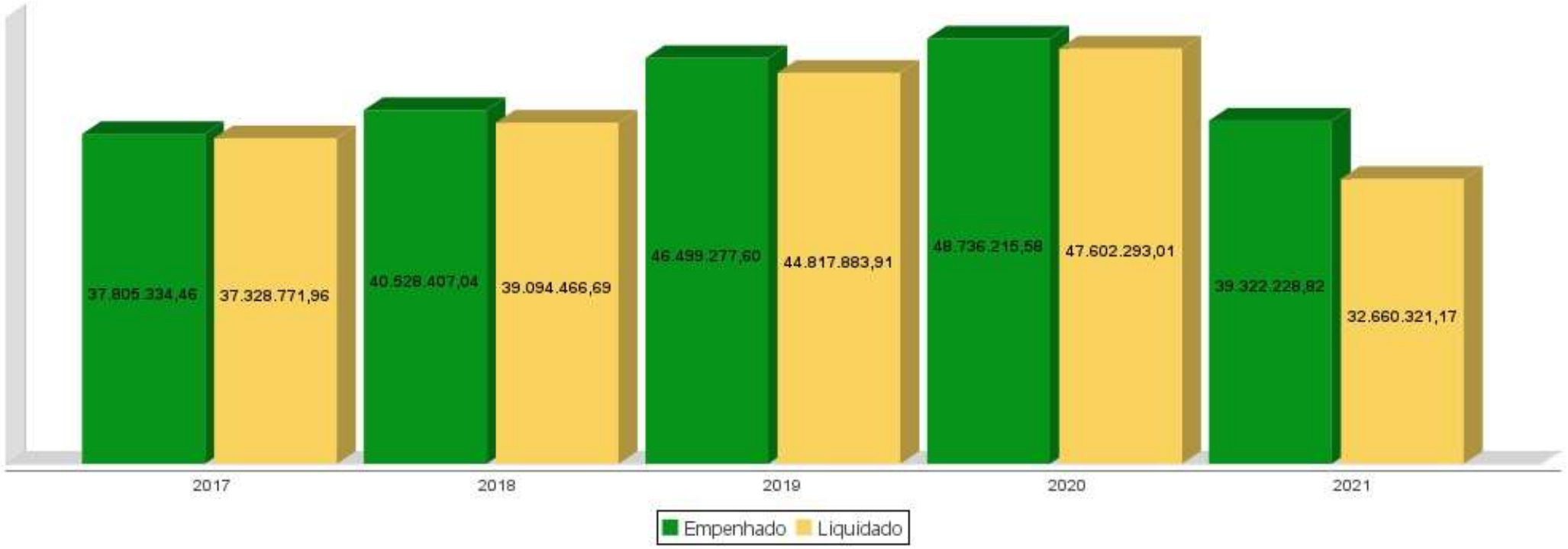
Despesa até 2º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	39.322.228,82	32.660.321,17
Média Mensal	4.915.278,60	4.082.540,15

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	36.188.079,35
2018	39.769.832,55
2019	43.704.233,94
2020	48.079.455,46

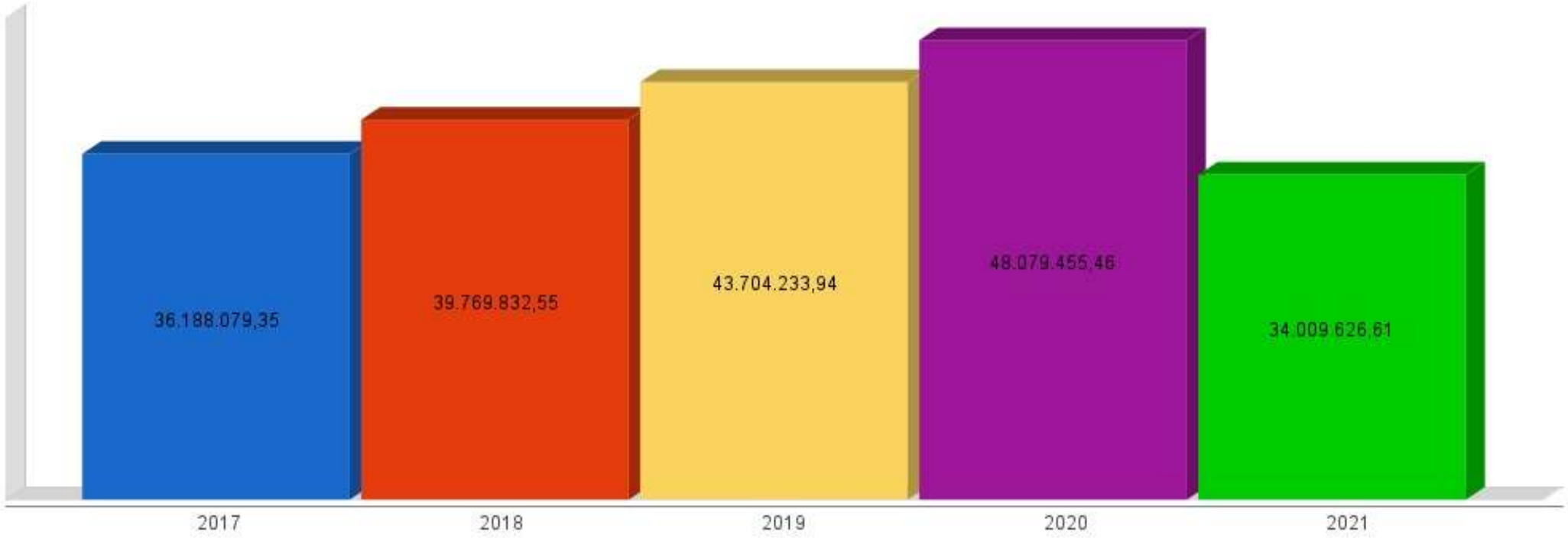
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	34.009.626,61
Média Mensal	4.251.203,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**34.009.626,61**
Receita Tributária	3.183.883,88
Receita de Contribuições	373.771,55
Receita Patrimonial	86.930,86
Receita Agropecuária	5.678,24
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	75.057,27
Transferências Correntes	35.036.638,02
(-) Deduções das Transferências Correntes	-5.050.138,25
Outras Receitas Correntes	297.805,04
Receitas de Capital (II)	**250.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	250.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**34.259.626,61**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.096.213,03
0103 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.487.013,04
0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	9.884.215,19
0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	6.562.457,69
0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	1.615.858,07
0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.198.115,50
0108 - FUNDO M. DO IDOSO	30.341,24
0109 - FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	6.493,83
0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	50.000,00
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.717.281,15
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO M. DE SAÚDE	7.687.695,49
0314 - FUNDO M . DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	582.231,94
0401 - CAMARA DE VEREADORES	742.405,00
Total (IV)	**32.660.321,17**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

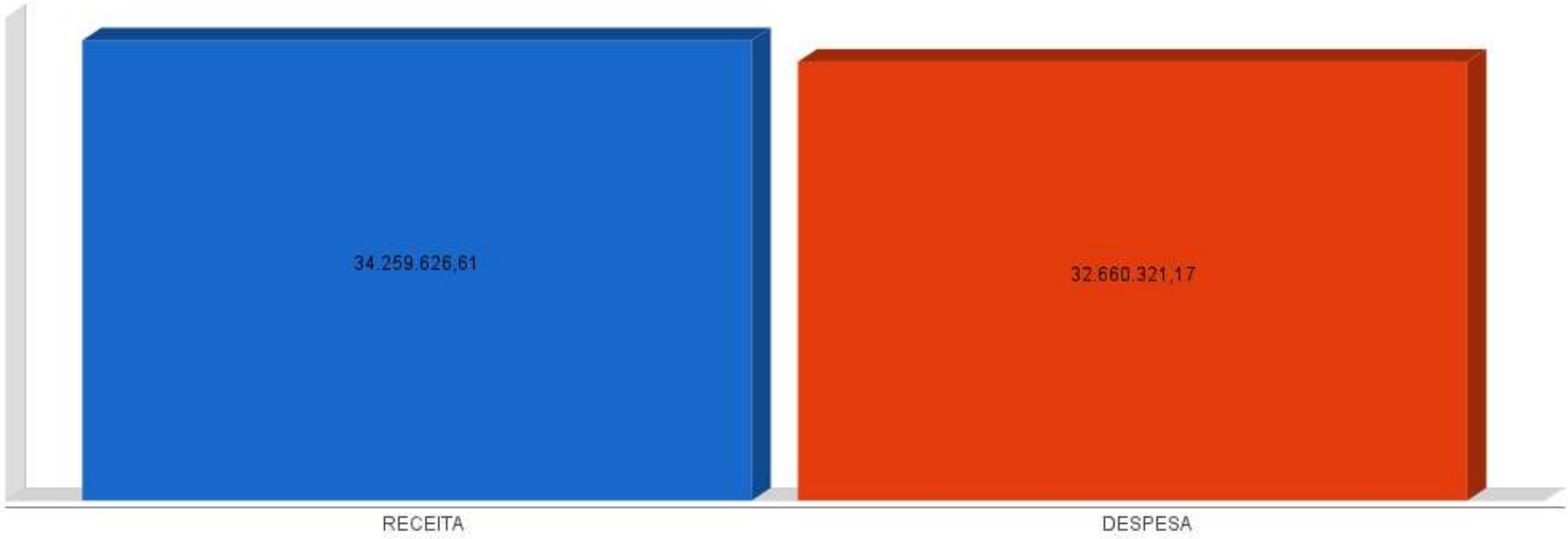
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	598.756,53
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.599.305,44
Superávit (VII) = (V + VI)	**2.198.061,97**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

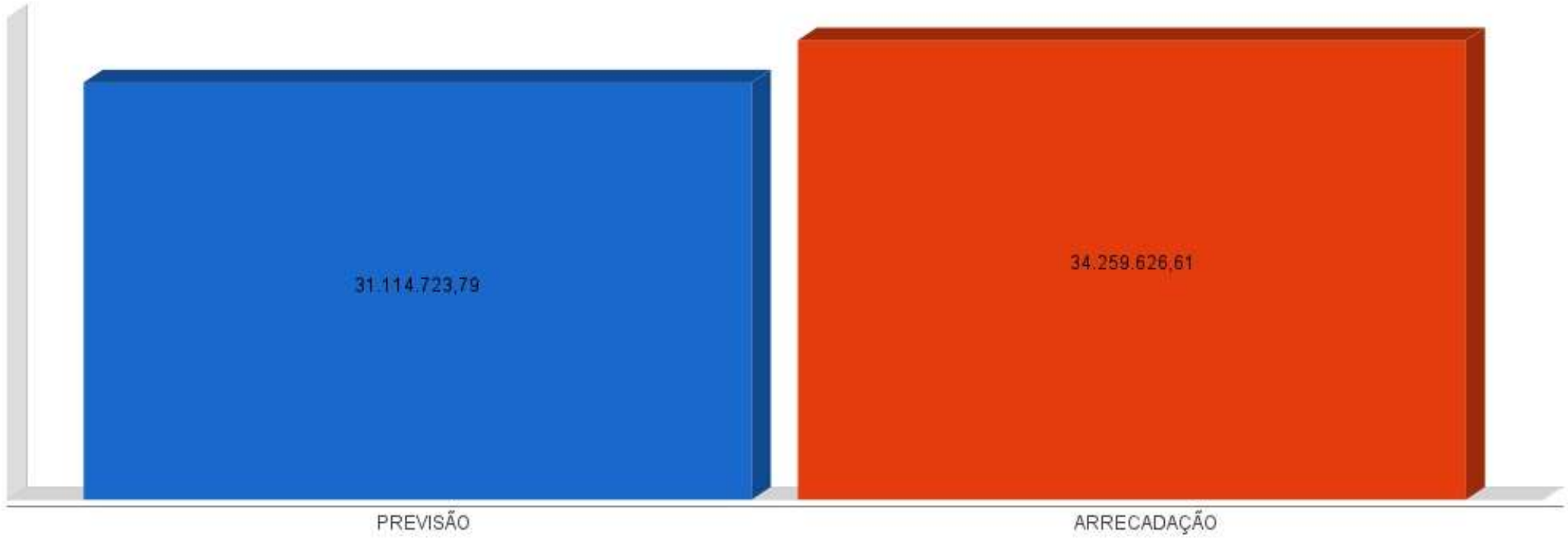
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**30.085.698,79**	**34.009.626,61**	**3.923.927,82**
Receita Tributária	2.500.000,00	3.183.883,88	683.883,88
Receita de Contribuições	400.000,00	373.771,55	-26.228,45
Receita Patrimonial	207.662,54	86.930,86	-120.731,68
Receita Agropecuária	126.205,00	5.678,24	-120.526,76
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	23.831,25	75.057,27	51.226,02
Transferências Correntes	26.700.000,00	35.036.638,02	8.336.638,02
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-5.050.138,25	-5.050.138,25
Outras Receitas Correntes	128.000,00	297.805,04	169.805,04
Receitas de Capital (II)	**1.029.025,00**	**250.000,00**	**-779.025,00**
Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	-1.000.000,00
Alienação de Bens	11.025,00	0,00	-11.025,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.000,00	250.000,00	232.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**31.114.723,79**	**34.259.626,61**	**3.144.902,82**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

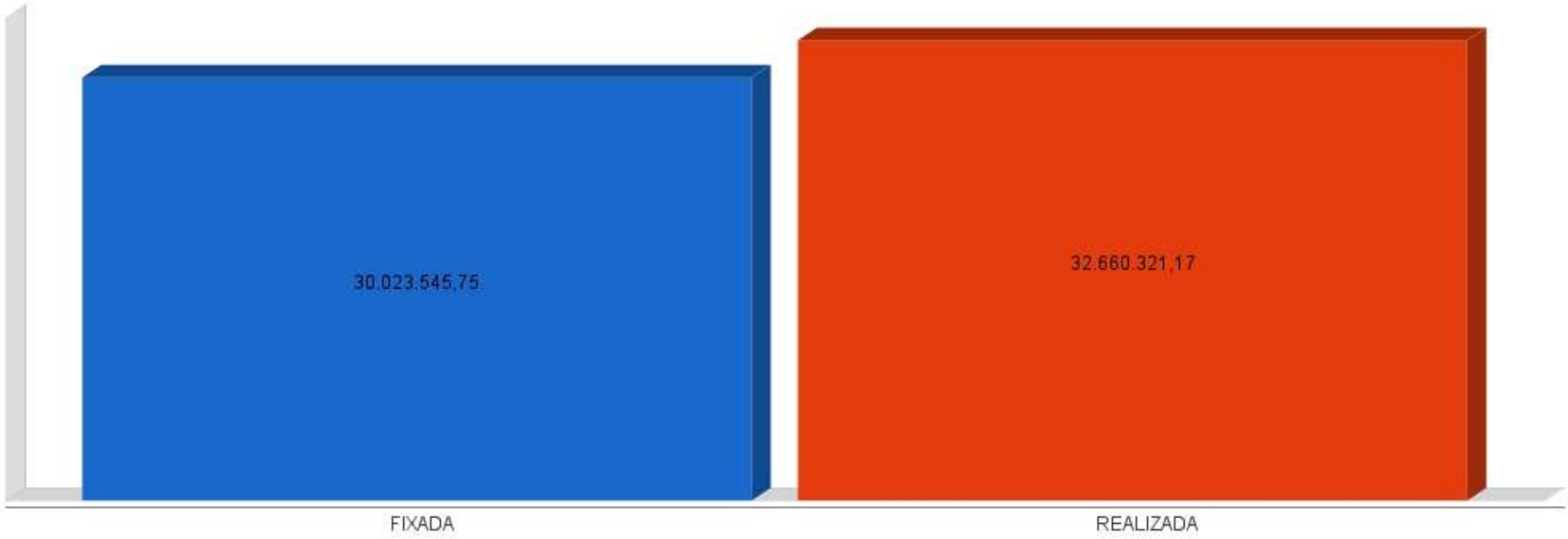
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**27.901.814,50**	**29.094.600,89**	**-1.192.786,39**
Pessoal e Encargos Sociais	15.360.000,00	15.339.209,75	20.790,25
Juros e Amortização da Dívida	40.400,00	60.713,44	-20.313,44
Outras Despesas Correntes	12.501.414,50	13.694.677,70	-1.193.263,20
Despesas de Capital (II)	**2.121.731,25**	**3.565.720,28**	**-1.443.989,03**
Investimentos	1.666.731,25	3.167.402,20	-1.500.670,95
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	454.000,00	398.318,08	55.681,92
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**30.023.545,75**	**32.660.321,17**	**-2.636.775,42**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	17.765.752,88	34.259.626,61
Despesas Fiscais (B)	17.745.802,52	32.201.289,65
(A-B) = Resultado Primário	**19.950,36**	**2.058.336,96**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

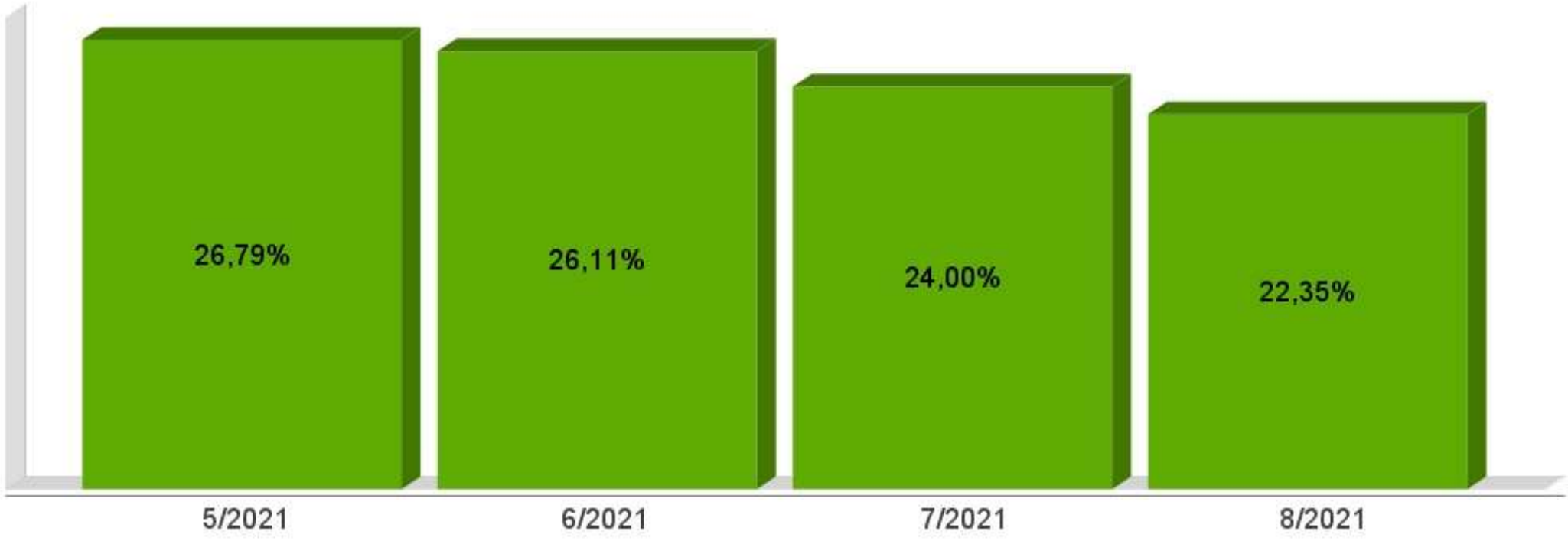
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos nº 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**27.765.541,95**
Despesas por função/subfunção (II)	**9.481.295,53**
Deduções (III)	**3.275.980,01**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**6.205.315,52**
Mínimo a ser aplicado	**4.164.831,29**
Aplicado à maior	**2.040.484,23**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**22,35**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

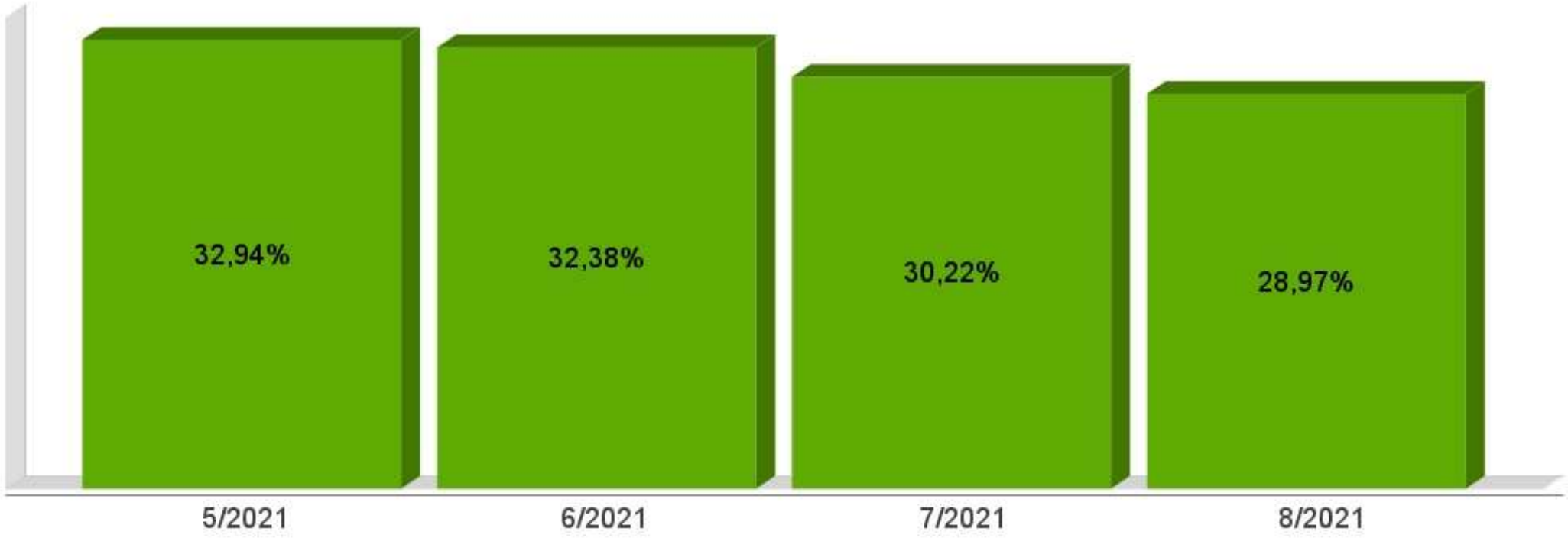
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**28.254.121,91**
Despesas por função/subfunção (II)	**10.620.033,42**
Deduções (III)	**693.545,51**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**1.057.117,34**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**8.186.044,36**
Mínimo a ser aplicado	**7.063.530,48**
Aplicado à Maior	**1.122.513,88**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**28,97**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



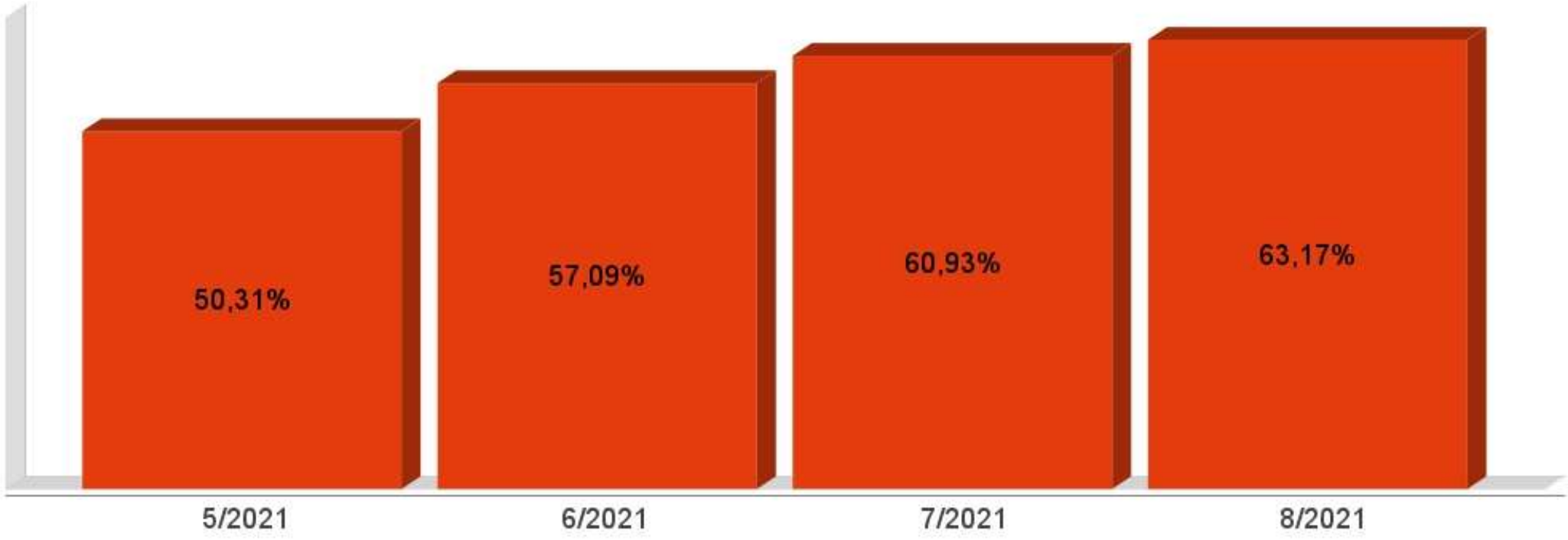
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**6.116.207,24**
Despesas (II)	**3.863.401,34**
Mínimo a ser Aplicado	**4.281.345,00**
Aplicado à Menor	**-417.943,66**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**63,17**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

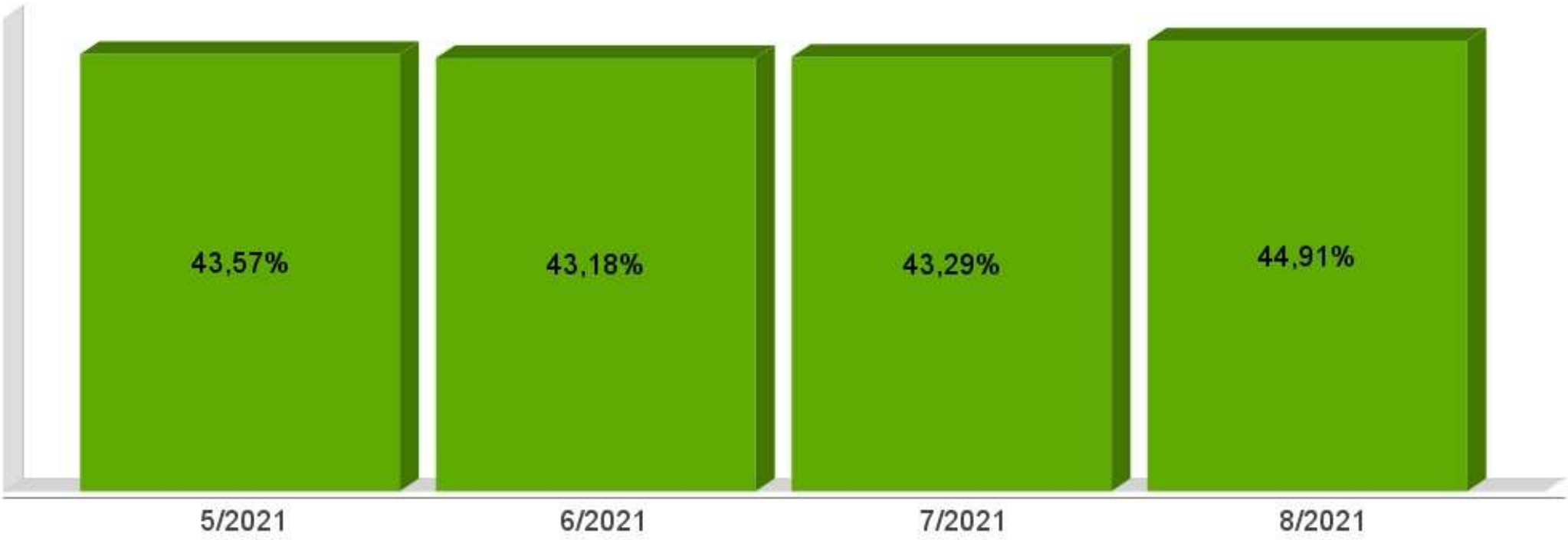
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**50.470.274,01**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**22.668.506,31**
Limite Prudencial - 51,30%	**25.891.250,57**
Limite Máximo - 54,00%	**27.253.947,97**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**44,91**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



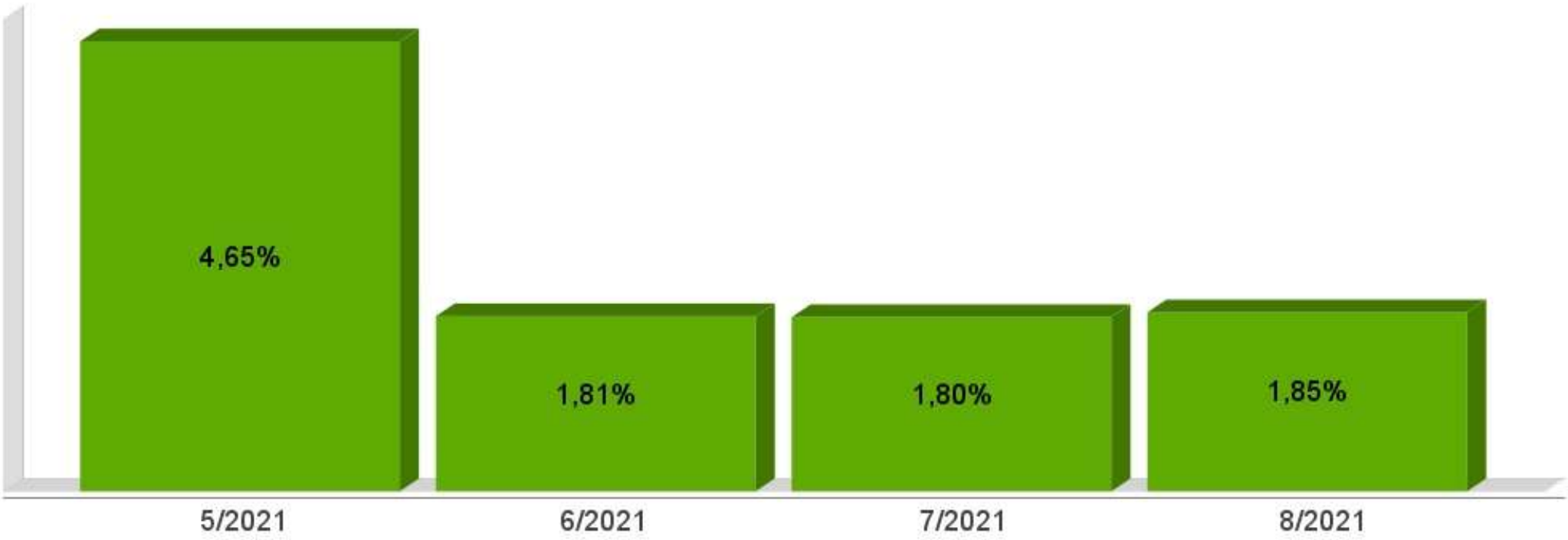
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**50.470.274,01**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**934.136,31**
Limite Prudencial - 5,70%	**2.876.805,62**
Limite Máximo - 6,00%	**3.028.216,44**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,85**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



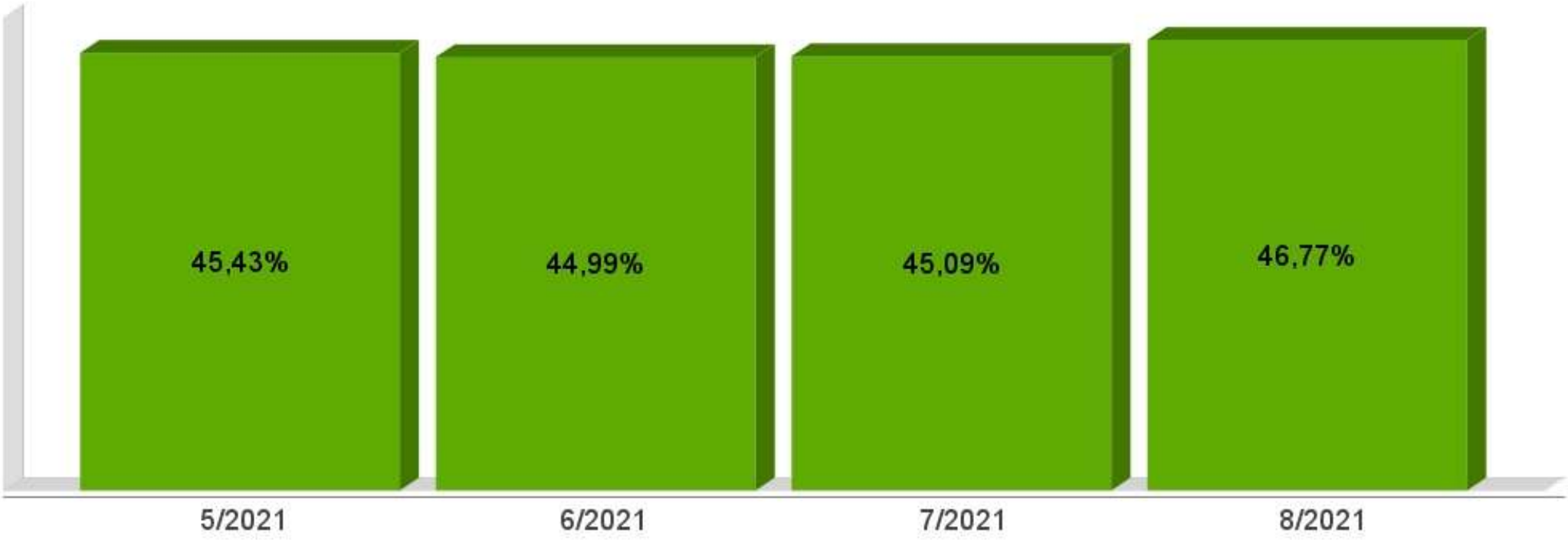
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**50.470.274,01**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**23.602.642,62**
Limite Prudencial - 57,00%	**28.768.056,19**
Limite Máximo - 60,00%	**30.282.164,41**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**46,77**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:
III - demonstrativos, no último quadrimestre:
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
1) liquidadas;
2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**329.200,05**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.125.423,64
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	36.754,67
(-) Cancelamentos	205.409,87
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	872.291,83
(-) Restos a Pagar Pagos	942.052,93
Restos Processados (II)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	21.120,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	21.120,00
Saldo a Pagar (I+II)	**69.761,10**

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	7.476,04
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,01
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	7.476,03
Restos Processados (II)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	18.412,85
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	18.412,85
Saldo a Pagar (I+II)	**0,00**

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.022,89
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	1.022,89
Restos Processados (II)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	**0,00**

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	Previsão	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Atual
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.433.250,00	1.433.250,00	743.605,00	689.645,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.827.000,00	1.838.000,00	1.180.784,06	657.215,94
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.364.300,00	2.384.300,00	1.735.821,27	648.478,73
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.907.510,00	14.782.226,10	11.295.454,36	3.486.771,74
04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	305.500,00	397.303,13	237.820,17	159.482,96
04.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	453.000,00	453.000,00	277.267,10	175.732,90
05.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9.015.835,00	13.487.174,02	7.936.905,94	5.550.268,08
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.860.000,00	2.687.984,82	2.355.903,03	332.081,79
06.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.000,00	14.000,00	9.000,00	5.000,00
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.847.000,00	1.886.138,52	1.293.982,68	592.155,84
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	120.000,00	120.000,00	55.281,24	64.718,76
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	25.000,00	25.000,00	6.533,38	18.466,62
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	54.000,00	54.000,00	50.000,00	4.000,00
11.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.498.135,75	2.185.468,45	1.874.499,97	310.968,48

12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.392.469,25	11.767.374,48	9.481.295,53	2.286.078,95
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.000,00	1.059.312,02	788.075,09	271.236,93
TOTAL GERAL	**46.900.000,00**	**54.596.531,54**	**39.322.228,82**	**15.274.302,72**